



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.690/2022

CERTIFICADO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL  
EM 01/06/2022

Gabinete do Prefeito

Mário Cesar Spadetti  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 8.688/2021

ALTERA A LEI Nº 2.095/2010 QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO DE  
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - O art. 15 da Lei nº 2.095/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** - Na hipótese de estágio não-obrigatório, o estagiário fará jus a uma Bolsa de Complementação Educacional, vedada à inclusão ou acréscimo de qualquer outro valor tais como remuneração de hora extra, auxílio alimentação, décimo terceiro, abono, ou a qualquer título.

**§ 1º** - A Bolsa de que trata este artigo corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.

**§ 2º** - O valor da Bolsa prevista neste artigo poderá ser revisto e, em caso de revisão, deverá ser fixado através de Lei a ser proposta pelo Prefeito Municipal e devidamente apreciada pela Câmara Municipal. ”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.095/2010.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2022.

  
**GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**